



LEI MUNICIPAL N.º 1.142, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens de ônibus do transporte coletivo urbano e rural municipais às pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, às pessoas deficientes físicas e os aposentados, independente de idade.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as pessoas que tenham completado sessenta e cinco (65) anos de idade, os deficientes físicos e os aposentados pelos órgãos previdenciários, estes independentes de idade, se interessados, e que possuam domicílio comprovado nesta cidade, e se cadastrarem junto ao órgão de Assistência Social do Município de Pedro de Toledo, terão isenção do pagamento de passagens nos ônibus de transporte coletivo público urbano e rural de linhas estritamente municipais.

Artigo 2º - Para obter benefício, os interessados deverão comprovar, além do domicílio na Cidade de Pedro de Toledo:

- I- a sua idade através de documento hábil;
- II- a deficiência mediante apresentação de atestado médico, que comprove a incapacidade;
- III- ser aposentado por órgão reconhecido.

§ 1º- O cidadão interessado na isenção de que trata a presente Lei, deverá apresentar a documentação que comprove sua condição, junto ao órgão de Assistência Social do Município, que fornecerá credencial que dará ao beneficiário o direito estabelecido no artigo primeiro.

§ 2º- O órgão de Assistência Social Municipal emitirá credenciais de caráter permanente.

§ 3º- Em sendo a deficiência física comprovada do interessado de caráter sazonal, as credenciais do benefício emitidas conterão prazo semestral de validade e se necessário renováveis, não havendo limite para sua renovação que não haja a reabilitação do interessado.

§ 4º- Havendo rejeição do pedido de concessão do benefício por parte do órgão responsável pela sua emissão, o interessado poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de cento e vinte (120) dias, dirigido ao senhor Prefeito Municipal, que deverá decidir pelas provas coligadas e no seu entendimento, fundamentado sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.142, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

(Fls 02)

Artigo 3º - A concessão do benefício poderá ser revogada, se o benefício sujeito a tratamento médico, por sua culpa exclusiva, se recusar a fazê-lo.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei, são extensivos aos acompanhantes dos deficientes físicos que comprovarem incapacidade de locomoção independente, e deverá constar o referido registro e identificação do acompanhante na credencial que deverá ser única para ambos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Outubro de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 09 de Outubro de 2009.
/acm.